

PROPOSTA

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
(Execução da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto)

1 – Em execução do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabeleceu o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, por deliberação tomada na reunião ordinária do dia 29 de abril de 2011, reorganizou os serviços municipais sob a forma de estrutura hierarquizada compreendendo:

- quatro unidades orgânicas flexíveis (divisões), correspondendo a chefes de divisão;
- sete unidades orgânicas flexíveis, de nível de 3.º grau, correspondendo a coordenadores de unidade;
- quatro subunidades orgânicas.

2 – Foi entretanto publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que, restringindo o número de cargos dirigentes das autarquias locais, impõe a adequação das estruturas municipais às regras nela previstas, até 31 de Dezembro de 2012, conforme previsto no artigo 25º, n.º 1.

3 – Da aplicação dos critérios constantes nos seus artigos 8.º e 9.º, conjugados, ainda, com os mecanismos de flexibilidade preceituados no artigo 21.º, resulta que no Município de Carregal do Sal, ao nível do pessoal dirigente, podem ser providos três cargos de chefe de divisão municipal (direção intermédia de 2.º grau) e um cargo de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, devendo a estrutura orgânica preconizar tal propósito legislativo.

4 – Em face do acima exposto, impõe-se que a Câmara Municipal de Carregal do Sal proponha à Assembleia Municipal, no âmbito da organização interna dos respetivos serviços:

- a) A manutenção do modelo de estrutura hierarquizada;
- b) A redução de quatro para três unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a divisões municipais (direção intermédia de 2.º grau);
- c) A redução de sete para uma unidade orgânica flexível, de nível inferior de 3.º grau;
- d) A manutenção das quatro subunidades orgânicas existentes;
- e) A fixação das competências, da área, dos requisitos de recrutamento e respetiva remuneração do dirigente de 3.º grau (n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto);

[Handwritten signatures and initials]
Câmara Municipal

f) A aprovação da atribuição aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau de despesas de representação no montante legalmente fixado para o pessoal dirigente da administração central (art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), que lhes vem sendo abonadas desde a sua fixação, inicialmente por força da deliberação tomada pelos órgãos do Município e, posteriormente, após a alteração do respetivo regime do Estatuto do Pessoal Dirigente, por via legislativa, indexada ao montante abonado ao pessoal dirigente da Administração Central.

5 – Em obediência ao disposto na alínea e) do n.º 4 desta proposta, deverá a Câmara Municipal definir quais serão as competências a desempenhar pelo dirigente de 3.º grau (sugere-se que estejam reportadas e adaptadas às do pessoal dirigente intermédio de 2.º grau, constantes no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), a área e requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, o período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias, inclusivé, da carreira geral de técnico superior.

6 – No pressuposto da aprovação por parte da Assembleia Municipal da nova estrutura orgânica, na próxima reunião da Câmara Municipal será agendado em ponto o Regulamento Orgânico, tendo em vista a sua apreciação e aprovação.

7 – Por último e como parte integrante desta proposta, junta-se ainda o anexo I referente à macroestrutura.

Carregal do Sal, 10 de dezembro de 2012.

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature]

Atilio dos Santos Nunes.

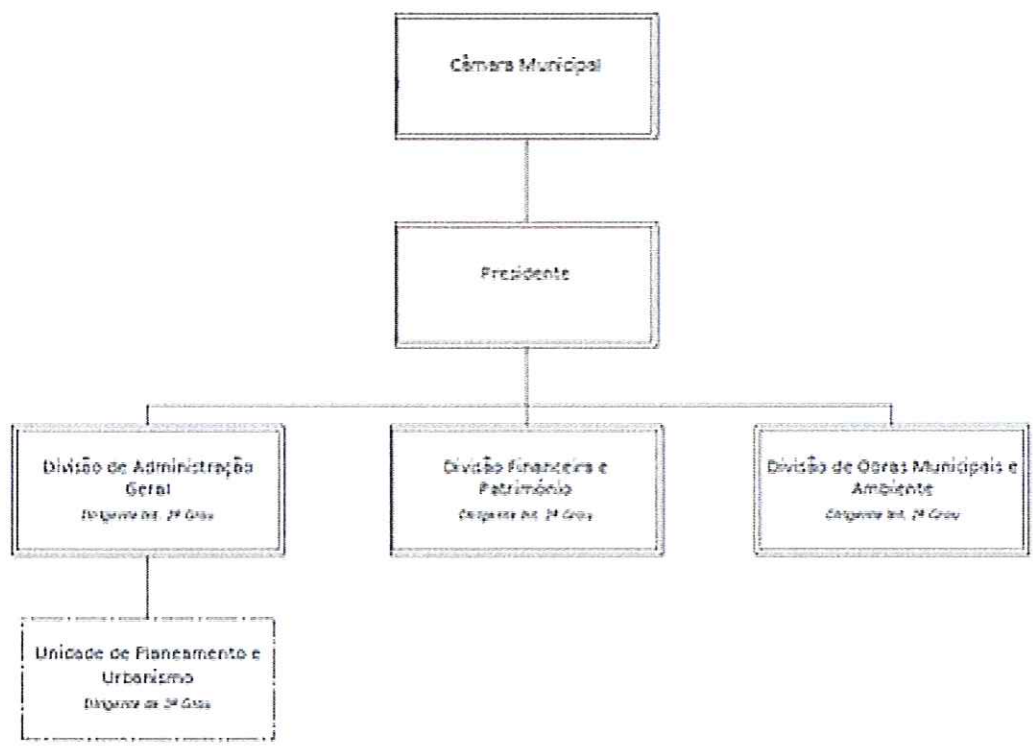


Patricio
CS
Amigo
Câmara Municipal
Lucy
João

ANEXO I

Macroestrutura

De acordo com a Lei nº 49/2012 de 29/03



Projeto Municipal: Aportado 90
5430-9003 CARREGAL DO SAL

Encargado de a. 10/05/2013





MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Mapa de Pessoal para o Ano de 2013 - artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 12-A/2008

Unidades orgânicas	Subunidades orgânicas	Cargo/Carreira /categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Caracterização do posto de trabalho	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho a ocupar	Cadência interesse público	Outras situações	Obs.	
Divisão de Administração Geral		Chefe de divisão dirigente intermédio de 2.º grau	Administração regional e autárquica	Funções de planeamento e coordenação previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (redação atual) e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeadamente as respeitantes aos objetivos da unidade orgânica versus objetivos estratégicos. Supervisão do Gabinete de Apoio Pessoal e funções de apoio logístico e técnico à Assembleia Municipal, em matérias jurídicas e contentiosas e comissões consultivas especializadas, como o Conselho Municipal de Educação, desde que não estejam afetadas diretamente a outras unidades orgânicas, através da adequação dos recursos necessários aos fins em causa	[1]	[1]			a)	
	Unidade de Planeamento e Urbanismo	Coordenador de unidade dirigente intermédio de 3.º grau	Licenciatura adequada	Funções previstas no modelo de estrutura orgânica municipal, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeadamente as que possam contribuir direta ou indiretamente para os objetivos da unidade orgânica e objetivos estratégicos da organização, alicerçados em atributos de racionalização, eficácia e eficiência		[1]			b)	
		Técnico superior	Administração regional e autárquica	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo, no âmbito dos objetivos da unidade orgânica versus objetivos estratégicos da organização. Execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, visando a eficácia e eficiência e racionalização dos custos de contexto	1					c); d)
		Técnico superior	Administração pública/autárquica	Funções de apoio geral ou apoio especializado no âmbito dos objetivos dos serviços e da unidade orgânica e nas áreas de atuação comuns, com diversos graus de complexidade, devidamente enquadradas nas respetivas qualificações e competências	2					d)
		Técnico superior	Jornalismo	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, autonomamente ou em grupo. Execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, nomeadamente as consonantes com os objetivos da unidade orgânica e em particular com a preparação da atuação política e administrativa, ao nível da comunicação social e das relações públicas	1					d); e)
		Atividades de enriquecimento curricular	Licenciatura, outra formação académica, formação e ou experiência profissional	Funções de docência no âmbito das atividades de enriquecimento curricular, constantes dos projectos apresentados pelo Agrupamento de Escolas do Concelho, conjugadas com as disposições do Despacho do Ministério da Educação n.º 14460/2008			5			f)

[Handwritten signatures and initials]

Divisão de Administração Geral	Assistente operacional			5	1		d); i)	
	Assistente operacional			11			d)	
	Assistente operacional			7			d)	
	Subtotal			55	7	0	0	
Divisão Financeira e Património	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, indispensáveis ao funcionamento dos serviços e com a execução de tarefas diversificadas e enquadráveis na categoria profissional. Execução, nalguns casos, de tarefas de atendimento, administrativas ou similares						a)	
	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, indispensáveis ao funcionamento dos serviços das estruturas desportivas municipais, com especial incidência nas ações de limpeza e higienização de espaços, arrumações, preparação de espaços para iniciativas, vigilância e acompanhamento de utentes							
	Funções de planeamento e coordenação previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (redação atual) e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeadamente as respeitantes aos objetivos da unidade orgânica versus objetivos estratégicos. Apoio a comissões consultivas especializadas, desde que não estejam afetadas diretamente a outras unidades orgânicas, através da adequação dos recursos necessários aos fins em causa	Administração regional e autárquica			[1]			c); d)
	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo, no âmbito dos objetivos da unidade orgânica. Execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, visando a eficácia e eficiência e racionalização dos custos de contexto	Administração regional e autárquica			1			d)
	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, autonomamente ou em grupo, no âmbito dos objetivos dos serviços (área económico-financeira) e da unidade orgânica. Execução de atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns	Economia			1			d)
	Funções de apoio geral ou apoio especializado no âmbito dos objetivos dos serviços e da unidade orgânica e nas áreas de atuação comuns, com diversos graus de complexidade, devidamente enquadradas nas respetivas qualificações e competências	Gestão, administração regional e autárquica			1			d)
	Funções de coordenação e chefia em subunidade orgânica, de significativa complexidade, segundo orientações e diretrizes superiores mas com relativo grau de autonomia e responsabilidade, em especial, as competências resultantes da operacionalidade da subunidade	Coordenador técnico	Subunidade Contabilidade, Património e Aproveitamento		1			d); k)

Divisão Financeira e Patrimônio	Assistente técnico	Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns, técnicas e instrumentais, em especial as competências resultantes da operacionalização dos objetivos dos serviços e da unidade orgânica	3	0	0	0	d)																																								
								Subtotal	7	0	0	a)																																			
													Funções de planejamento e coordenação previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (redação atual) e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeadamente as respeitantes aos objetivos da unidade orgânica versus objetivos estratégicos. Funções de apoio logístico e técnico na operacionalidade de sistemas e comissões especializadas, tais como a proteção civil, higiene e segurança no trabalho e de outras entidades consultivas, quando instituídas, atividades das Juntas de Freguesia, desde que não estejam afetadas diretamente a outras unidades, através da adequação de recursos aos fins em causa	[1]	0	0	c), d)																														
																		Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo, no âmbito dos objetivos da unidade orgânica versus objetivos estratégicos da organização. Execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, visando a eficácia e a eficiência e racionalização de custos de contexto	1	0	0	d)																									
																							Funções de apoio geral ou apoio especializado no âmbito dos objetivos dos serviços e da unidade orgânica e nas áreas de atuação comuns, com diversos graus de complexidade, devidamente enquadradas nas respetivas qualificações e competências	2	0	0	d)																				
																												Funções de apoio geral ou apoio especializado no âmbito dos objetivos dos serviços e da unidade orgânica e nas áreas de atuação comuns, com diversos graus de complexidade, devidamente enquadradas nas respetivas qualificações e competências	1	0	0	d)															
																																	Funções de apoio geral ou apoio especializado no âmbito dos objetivos dos serviços e da unidade orgânica e nas áreas de atuação comuns, com diversos graus de complexidade, devidamente enquadradas nas respetivas qualificações e competências	1	0	0	d); i)										
																																						Funções de apoio geral ou apoio especializado no âmbito dos objetivos dos serviços e da unidade orgânica e nas áreas de atuação comuns, com diversos graus de complexidade, devidamente enquadradas nas respetivas qualificações e competências	1	0	0	m)					
																																											Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns, técnicas e instrumentais, em especial as competências resultantes da associação das qualificações profissionais e da operacionalização dos objetivos dos serviços e da unidade orgânica	4	0	0	d)

Divisão de Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais e Ambiente	Assistente operacional	Assistente operacional	Assistente operacional	Assistente operacional	2	5	2	d)
Subtotal								1
Total								1
					2	5	2	d)
	Assistente operacional				26	5	2	d), n)
	Assistente operacional				4			d)

- a) Com titular, em comissão de serviço
- b) Sem titular
- c) Lugar de origem de pessoal dirigente
- d) Postos de trabalho ocupados à entrada em vigor da LVCR. Transição da nomeação para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
- e) Requisição para o gabinete de apoio à presidência
- f) Postos de trabalho para serem ocupados, caso seja necessário, através de contratos de trabalho a termo certo a tempo parcial
- g) Posto de trabalho, cujo titular é remunerado pela Câmara Municipal (60%) e pelos serviços da Direcção de Veterinária (40%)
- h) Um dos técnicos acumula as funções de diretor técnico e responsável pelas instalações desportivas
- i) Carreira subsistente ou não revista
- j) Nomeado em comissão de serviço no cargo de coordenador de informática
- k) Os titulares dos postos de trabalho têm sob a sua alçada a responsabilidade das respetivas subunidades
- l) Os titulares dos postos de trabalho estão afectos aos diversos serviços dependentes da unidade orgânica, existindo um lugar por ocupar
- m) Posto de trabalho dependente da sentença judicial, cujo processo se encontra em curso
- n) Dois trabalhadores estão nas Águas do Planalto, S.A. (cedência de interesse público). A necessidade de ocupação dos postos de trabalho vagos será avaliada de forma circunstanciada e fundamentada, sem descurar a imperatividade da Lei do Orçamento do Estado

A Câmara Municipal



A Mesa da Assembleia Municipal

